

# **CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE**

**DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA**

---

A532

Anais do Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]  
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga da Costa, Rayssa Rodrigues Meneghetti e Raphael  
Moreira Maia – Belo Horizonte: FAMINAS, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-136-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Estado e Sociedade no mundo pós pandemia.

1. Vetor Norte. 2. Resumos Expandidos. 3. Direitos Humanos. 4. Tecnologia. 5.  
Autonomia Privada. 6. Direito do Trabalho. 7. Direito Penal. I. Congresso Internacional de  
Direito do Vetor Norte (1:2020 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

## DIREITO, AUTONOMIA PRIVADA E TECNOLOGIA

---

### **Apresentação**

ANAIS DO CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE – 2020

Os estudos sobre Estado, Integração, Direitos Humanos, Trabalho, Autonomia Privada, Tecnologia e Pena foram objetos centrais nas salas de apresentações e debates, no Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte, nos dias 21 e 22 de Outubro de 2020.

O tradicional Congresso de Direito do Vetor Norte, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, teve a sua primeira edição internacional e integralmente virtual. A equipe de organização se empenhou para realizar um evento ainda melhor do que nos anos anteriores, em que pese a delicada situação globalmente enfrentada, em decorrência da Pandemia de COVID 19.

A coragem em se realizar o Congresso de Direito do Vetor Norte em 2020, ainda que virtualmente, demonstra o compromisso com a pesquisa jurídica, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, buscando consolidar uma sociedade democrática e plural.

Como frutos dos esforços dos organizadores do evento e dos diversos pesquisadores que submeteram suas pesquisas, o Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte apresenta as publicações dos quatro Grupos de Trabalho, a seguir descritos.

O sucesso do GT1 – Estado, Integração e Direitos Humanos, foi tamanho que precisou ser subdividido em três salas virtuais, sendo coordenadas respectivamente pelos professores Sérgio Luiz Milagre Júnior, Tania Alves Martins e Mayra Thais Andrade Ribeiro; Raquel Santana Rabelo Ornelas, Williander Salomão e Vinícius Biagioni Rezende; Rosemary Cipriano da Silva, Isabel Prates de Oliveira Campos e Josiene Souza. Os temas perpassaram pelos direitos das crianças, igualdade de gênero, violência contras mulheres, proteção dos direitos fundamentais, liberdade de expressão, impactos da pandemia da COVID 19, entre tantos outros. Cabe frisar que os trabalhos apresentados no GT1 são extremamente relevantes para a pesquisa em Direito no país, demonstrando notável rigor metodológico e técnico, além de originalidade.

O GT 2 – Direito, Estado e Trabalho, coordenado pelos professores Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Bruno Burgarelli Albergaria Kneipp e Pedro Henrique Carvalho Silva, discutiu, entre outras coisas, os direitos trabalhistas constitucionalmente previstos, o fenômeno da uberização, as implicações da pandemia no direito do trabalho e a reparação histórica da desigualdade social na seara trabalhista, sendo que, todos os resumos expandidos do referido GT foram desenvolvidos em uma perspectiva contemporânea e necessária para a mudança de paradigmas.

O GT 3 – Direito, Autonomia Privada e Tecnologia, coordenado pelos professores Julieth Laís do Carmo Matosinhos Resende, Bruno Paiva Bernardes e Cintia Moreira Gonçalves, foi marcado por temas como a necessidade de alfabetização digital, os impactos da revolução da internet, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, os abusos algorítmicos, audiências por videoconferência, herança digital, privacidade no âmbito tecnológico e contratos de direito privado na lei da pandemia brasileira. O GT demonstra, claramente, os novos desafios na temática para o século XXI, incentivando a racionalidade crítica, a fim de se encontrarem soluções.

Por fim, o GT 4 – Direito, Estado e Pena, coordenado pelos professores Renata Esteves Furbino, Cristian Kiefer da Silva e André de Abreu Costa, ressaltou a importância de melhorias no sistema penitenciário e a função de ressocialização da pena, bem como tratou sobre as prisões na pandemia, o direito penal do inimigo, a influência da mídia no tribunal do Júri, a investigação defensiva e diversos temas atuais e importantes para o cenário jurídico e social brasileiro.

Observa-se, pelo alto nível dos trabalhos apresentados, que a pesquisa jurídica está se amoldando às novas necessidades, nascidas do cenário de enfrentamento à COVID 19 e que a presente publicação coletiva traz uma visão enriquecedora para o Direito. Assim, fica o convite para uma prazerosa e indispensável leitura dos resumos expandidos apresentados de forma comprometida pelos pesquisadores, fomentando o pensamento crítico para viabilizar a concretização de preceitos e garantias do Estado Democrático de Direito.

Rayssa Rodrigues Meneghetti

Raphael Moreira Maia

Fabício Veiga Costa

**OS CRIMES VIRTUAIS A PARTIR DA PANDEMIA DA COVID-19**  
**VIRTUAL CRIMES FROM THE COVID-10 PANDEMIC**

**Isadora Rocha Vieira**  
**Vinícius Biagioni Rezende <sup>1</sup>**

**Resumo**

É objetivo analisar como a internet pode trazer inúmeras influências na vida das pessoas, a partir da pandemia da COVID-19, que fez crescer indubitavelmente o número de pessoas online gerando aspectos positivos e negativos. Abordará um histórico sobre internet, e também do Coronavírus para, depois, adentrar na temática, tratando do que é um crime virtual e quais são os mais recorrentes, sobretudo neste atual momento. Justifica-se o tema pelo atual cenário de modernização que se vive, e como isso pode afetar toda uma sociedade. Adotará o método dedutivo e uma metodologia analítica através de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Era digital, Crimes virtuais, Pandemia covid-19

**Abstract/Resumen/Résumé**

The objective is to analyze how the internet can bring countless influences on people's lives, based on the COVID-19 pandemic, which undoubtedly increased the number of people online, generating positive and negative aspects. It will cover a history on the internet, and also on the Coronavirus, to later enter the theme, dealing with what is a virtual crime and which are the most recurring, especially at this moment. The theme is justified by the current modernization scenario, and how it can affect an entire society. It will adopt the deductive method and an analytical methodology through bibliographic and documentary research.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital age, Virtual crimes, Covid-19 pandemic

---

<sup>1</sup> Orientador

## 1. INTRODUÇÃO

Este projeto visa estabelecer um raciocínio sobre a questão do significativo aumento dos chamados "Crimes Virtuais" ante a Pandemia da COVID-19.

De fato, os perigos existentes no mundo virtual são vários, e diariamente podem ocorrer, mas isso não quer dizer que se deve abrir mão de usar as tecnologias que estão ao alcance, mas sim que para poder aproveitar melhor os benefícios que ela traz. Deve-se ficar mais atentos a sites que se pesquisa, ou a algum dado que se baixa, informações que são passadas.

O presente trabalho tem a intenção de demonstrar como a evolução tecnológica influencia na vida das pessoas em sociedade e quais os riscos que se está sujeito quando conectados à rede.

O percurso deste material apresentará um breve histórico sobre a Pandemia do Coronavírus e também sobre a internet no Brasil, trazendo também especificidades sobre os criminosos que cometem as ilicitudes no mundo virtual para obtenção de vantagens muitas das vezes econômicas, sendo assim conhecidos como hacker e cracker.

No segundo momento, será demonstrado o que é de fato o crime virtual, quais suas características, e também citar-se-á alguns dos vários crimes que acontecem no mundo virtual.

Desde o início do ano de 2020, esta geração vive um momento que, infelizmente, pode-se dizer único, pois sem precedentes algo parecido.

O vírus da COVID-19 surgiu de repente, e devido ao alarmante número de contágios, mudanças foram necessárias e desde então houve uma grande transformação na sociedade como um todo.

Para evitar uma proliferação maior do vírus entre as pessoas, precauções tiveram que ser tomadas, por isso em várias partes do mundo o distanciamento social foi de extrema importância para controlar o contato físico entre as pessoas e assim evitar uma propagação ainda maior do vírus.

Sendo assim várias atividades que eram praticadas fora de casa, tiveram que se adequar à nova situação do mundo, dessa forma empresas tiveram que adotar o modo de trabalho *home office*, onde possibilita aos trabalhadores uma continuidade nos trabalhos em casa, mas não só empresas e trabalhadores sofreram com essas mudanças não, mas sim todos(as) os(as) cidadãos(ãs), cada qual de uma forma; por exemplo, aulas tiveram que ser de maneira virtual, alguns tipos de lazeres modificaram a sua forma de interagir com seu público, como

cantores, palestrantes, e cursos afins, compras passaram a ser de forma *on-line*, assim tendo um maior número de informações e dados pessoais compartilhados em bancos de cadastros.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Denota-se que nesse momento de pandemia e isolamento social, o acesso à internet acontece por um tempo maior, conectando pessoas por várias plataformas diferentes e por muito mais tempo.

Segundo Gabriel Chiovetto Carvalho (2019) “a internet nunca foi tão necessária como é agora, e a utilização de diversos dispositivos tecnológicos fizeram com que o acesso à rede se tornasse fundamental e constante”, e por consequência os crimes virtuais estão ganhando cada vez mais espaço na rede, e é nesse momento que se encontra o perigo, sendo a plataforma digital usada com grande criatividade pelos anônimos virtuais, os crimes/golpes só vem aumentando desde março/20, fazendo com que o número de vítimas só aumentem.

Com toda essa tecnologia existente e estando tão próxima de todos, é notório que grandes mudanças ocorrem na vida em sociedade, novos hábitos, novas condutas foram surgindo nos seres humanos, principalmente nesse momento de pandemia que foi necessário se isolar. A comunicação está a ocorrer de uma forma diferente, tendo como auxílio a tecnologia digital, assim passando a ficar mais conectados virtualmente, e por consequência ficando mais acessíveis com o mundo, porém, com toda essas inovações tecnológicas e facilidades os criminosos também vêm se reinventando na forma de cometerem seus crimes, que estão crescendo a cada dia, e é conhecido entre outros nomes similares como crimes virtuais.

Para elucidar melhor o que são os crimes virtuais, de acordo com Sérgio Marcos Roque os crimes cibernéticos ou crimes virtuais são “todas as condutas, definida em lei como crime, em que o computador tiver sido utilizado como instrumento de sua perpetração ou consistir em seu objeto material”. (ROQUE apud SCHIMIDT, 2014). E ainda, Segundo Carla Rodrigues Castro trás que “os crimes de informática são aqueles perpetrados através dos computadores, contra os mesmos, ou através dele. A maioria dos crimes são praticados através da internet, e o meio usualmente utilizado é o computador.” (CASTRO apud SCHIMIDT, 2014).

Os crimes cometidos são de uma abrangência infinita, tendo como ferramenta para a prática do ilícito o uso dos computadores, celulares, tablets e afins. Quando menos se espera, aparece uma nova forma do crime ser cometido na internet.

Os casos mais recorrentes de crimes virtuais são os de:

- 1) Racismo onde uma pessoa de má-fé ofende a honra subjetiva de alguém em detrimento a sua cor, raça, religião, crime este que vem ganhando grandes proporções no mundo virtual e está previsto no art.140, §3º CP;
- 2) Pornografia Infantil acontece quando a representação da criança e do adolescente em atividades sexuais sendo encontradas em circunstâncias reais ou simuladas, ou também em representação de seus órgãos sexuais para fins de satisfazer a lasciva do agressor e está descrita no art. 241- E do ECA;
- 3) Estupro Virtual onde “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (art. 213 CP);
- 4) Crimes Contra Patrimônio conhecido também como extorsão onde “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (art.158 CP), e é onde se deve tomar mais precauções, pois se os sistemas operacionais não tiverem uma proteção, pode ser uma brecha para que os criminosos consigam dados e informações;
- 5) Crimes Contra a Honra são aqueles que atingem diretamente a integridade da pessoa humana, e está descrito nos art. 138 (calúnia), art. 139 (difamação) e art. 140 (injúria) do Código Penal,
- 6) Honra e inviolabilidade dos segredos onde segundo David Augusto Fernandes caráter sigiloso “é algo que não deve ser revelado, confidencial, limitado ao conhecimento restrito, não podendo sair da esfera de privacidade de quem o detém”. (FERNANDES, 2013, p. 148).

Porém com a pandemia, de acordo com pesquisa realizada no *site* Gazeta do Povo “os golpes virtuais registrados com maior frequência nos últimos meses é a “clonagem” da conta do WhatsApp” (Copyright © 2020, Gazeta do Povo), onde o criminoso se passa por vendedores de sites e envia um código para a vítima, onde consegue dados pessoais e pede dinheiro aos contatos se passando pela própria pessoa, e também aqueles que implicam aplicativos falsos, tanto para requerer o auxílio emergencial, quanto para links de lojas *on-line* de promoções inexistentes.

Segundo o diretor de operações da Apura Cyber, Maurício Paranhos *apud* Anderson Gonçalves, afirma que “nesse período de pandemia, eles exploram a fragilidade emocional das pessoas para aplicar todo tipo de golpe”, fazendo assim suas vítimas(Copyright © 2020, Gazeta



do Povo), afinal, estando em isolamento social, não restam muitas atividade a serem feitas, tornando assim alvo fácil para esses criminosos que estão aproveitando do maior tempo que as pessoas estão ficando conectadas para aplicarem seus golpes.

### **3. CONCLUSÃO**

Com todo o progresso das redes tecnológicas pode ser observado seu lado positivo e negativo.

De um lado facilitando as comunicações e campos de pesquisas, trazendo de fato muitos benefícios para a sociedade, conectando-se, fazendo globais, porém, por outro lado, com todo esse crescimento nos acessos a internet e facilidades encontradas no meio, este mecanismo cria novas oportunidades para que os criminosos cometam atividades ilegais, usando as plataformas para preparações e consumações de crimes virtuais das mais diversas espécies por oportunista sendo por sua vez a internet a protagonista para esses crimes estarem sendo cometidos, causando um grande dano para a população que têm se tornado vítimas dessas ações criminosas.

Pelo fato de se estar em um momento delicado, do qual o confinamento é para o próprio bem das pessoas e para quebrar uma corrente de contágio, a internet vem sendo usada com mais frequência, se tornando a única porta para fora das casas, se tornando uma dependência tecnológica para milhões de pessoas que estão tendo que trabalhar, estudar e se socializar virtualmente, e é nesse momento que as pessoas tonam-se vítimas de uma onda de crimes virtuais.

Antes da pandemia da COVID-19, o índice de crimes virtuais já tinham grande incidência, porém desde o início do isolamento esse número só se agravou, tornando uma situação que já era bastante complicada, ainda pior. Como se não bastasse todos os problemas financeiros, estruturais e de saúde que o país enfrenta, ainda há a preocupação com os crimes cometidos por meios eletrônicos.

As legislações existentes ainda tem uma grande caminho a trilhar, para que se consiga garantir uma segurança maior para toda uma população conectada.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso 22 set. 2020.

CARVALHO, Gabriel Chiovetto. **Crimes Cibernéticos** Disponível em: <<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51878/crimes-ciberneticos>>. Acesso em: 23 set. 2019.

FERNANDES, David Augusto. Crimes cibernéticos: o descompasso do estado e a realidade. **Revista Faculdade de Direito UFMG**. Belo Horizonte, n. 62, p. 139- 178, jan./ jun.,2013.

GONÇALVES, Anderson. **Coronavírus abre espaço para outra pandemia: a dos golpes virtuais**. Disponível em:< <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/golpes-virtuais-aumentam-durante-pandemia/>> .Acesso em 17 set.de 2020.

GONÇALVES, Anderson. **Corona vírus abre espaço para outra pandemia: a dos golpes virtuais**. Disponível em: <<https://www.gazetadopovo.com.br/parana/golpes-virtuais-aumentam-durante-pandemia/>>. Acesso em 22 de setembro de 2020.

G1PA—Belém. **Polícia alerta para cuidados que podem evitar crimes cibernéticos na pandemia**. Disponível em : <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2020/07/11/policia-alerta-para-cuidados-que-podem-evitar-crimes-ciberneticos-na-pandemia.ghtml>>. Acesso em 17 set. De 2020.

SCHIMIDT, Guilherme. **Crimes Cibernéticos**. Disponível em: <<https://gschmidtadv.jusbrasil.com.br/artigos/149726370/crimes-ciberneticos>>. Acesso em 23 set. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.Acesso 22 set. 2020.